



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969

ASSUNTO:

Projeto de Lei 80/69

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Dispões sobre alterações à serem introduzidas na Lei Municipal nº 1.376, de 2/12/69

### AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 69 a 19

Presidente: Glovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Lattos

2º Secretário: Liguel Barreto da Silva

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 9

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 80/69

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTORICO:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A SEREM INTRODUZIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 2/12/69.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e setenta, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/01/1970

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Of. nº 07/70

Anéxos: 2 (dois)

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1970.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. as providências que se fizeram necessárias para uma Sessão Extraordinária da egrégia Câmara Municipal, com o fim especial de apreciar e deliberar sobre o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, anexo ao presente.

Reiterando a V. Exa. os protestos da, mais alta // consideração, aproveito a oportunidade que se me oferece para a - apresentar-lhe,

Atenciosas Saudações

NELLO VOLA BORELLI  
Prefeito Municipal

*Dr. Deolindo Farias de M. 19/01/70  
deu parecer para relatar  
na sessão da Câmara, 19/01/70*

*Devolvo ao Sr. Presidente Vereador  
Dr. Paulo Mattos por julgar-me  
impossibilitado por falta de  
de matéria por ser o  
preciso a reunião de  
Projeto contendo  
de acordo com  
de Relator  
19/01/70*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das sessões, 19/01/1970  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Exmo. Sr. Vereador  
Clóvis de Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

Comissão de Q. J. e Redação

Despacho

Tendo em vista os argumentos expendidos pelo Sr. Relator da matéria, encaminho os presentes autos à Presidência para que determine as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 19. 01. 70

*Paulo*  
Presidente

Despacho

Fica à disposição dos documentos, encaminhados ao processo do Sr. Relator, junto de Albuquerque, para relator, ficando no processo as ementas.

Sala das Comissões, 19/1/70

*Paulo*

As alterações solicitadas têm consistência o projeto anterior, que suscitou a Lei 1.376/69. Anexadas as tomadas de preço das firmas foram favoráveis às alterações. Fica, entretanto, fazendo parte deste projeto, sob nº 80/69, as

Cartas das firmas que enviaram preços das máquinas.

Assim sendo, nada tenho a opor sendo o Projeto legal.

Sempre favor de  
Albuquerque relator  
19/1/1970

Como membro "ad-hoc" da Comissão de Justiça e Legislação, no ausência do titular, o Sr. Relator, Sr. Albuquerque, a fim de apreciar o Projeto de Lei 80/69.

Em 19-01-70

*Paulo*

Examinando

Examinando o projeto 80-69

Para dar parecer, nada tenho a opor pois o mesmo é legal

Salas das Sessões

19-1-70

Astor Vilhena de Santos

membro "ad-hoc."

Visto =

*Paulo*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 80-69

Dispõe sôbre alterações a serem introduzidas na Lei Municipal nº 1.376, de 2/12/69, que / ficará assim redigida.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores uma (1) Motoniveladora HUBER-WARCO, modelo 10 LM, de / fabricação Nacional, de " Huber-Warco do Brasil S/A. Indústria e Comércio", em São Paulo, até o valor de NCr\$ 188 006,35 (cento e oi / tenta e oito mil, seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em // lei federal e circulares do Banco Central do Brasil, e, demais des / pesas, conforme proposta nº 15/69, de 11 de novembro de 1969, que / ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado / a pagar à vista NCr\$ 26 860,35 (vinte e seis mil, oitocentos e ses / senta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), e a contratar fi / nanciamento até o montante de NCr\$ 161 146,00 (cento e sessenta e / um mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos), a ser aplicado / nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no Ar / tigo 1º, estando portanto, autorizado para êsse fim, aceitar dupli / catas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ Único - O Financiamento referido neste artigo, / que será feito pela Agência Especial de Financiamento Industrial / FINAME, será amortizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, pe - / los valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referi / das, as quais totalizam o valor mencionado no Art. 2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pa - / gar, na forma do Art. 2º e seu § Único, a parte à vista e as pres - / tações da parte financiada, com recursos da própria Renda Tributá - / ria Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou Cota-Parte que lhes // for atribuída na percentagens do Impôsto de Circulação de Mercado - / rias, do Fundo de Participação dos Municípios, e, igualmente auto - / rizado a abrir o Crédito Suplementar de até NCr\$ 26 860,35 (vinte e / seis mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco / centavos), para refôrço da verba 4.1.2.3-42 - D.M.E.R.-Tratores e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Equipamentos Rodoviários, no exercício de 1969 e, igualmente autorizado a abrir Crédito Suplementar de até NCr\$ 46 494,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos) para reforço da verba 4.3.1.2-42/01.00 - D.M.E.R. - Empréstimos Internos, no exercício de 1970, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, Parágrafos e Incisos da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, para pagamento / da parte a vista e amortização no exercício vindouro.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia de pagamento, subsidiariamente, as Cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação / de Mercadorias e em consequência, autorizado a, em nome do Município outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao Agente / Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, / com poderes para substabelecer, para receber do Banco do Brasil S.A. ou outras Instituições de Crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação / de Mercadorias que couberem ao Município, até o montante necessário / para liquidar as obrigações contraídas na execução desta Lei, desde / que as mesmas não sejam quitadas dentro do prazo.

§ 2º - Se as cotas mencionadas nesse artigo, em seu parágrafo 1º tiverem denominação modificada ou forem substituídas // por outro imposto, essa modificação ou o novo imposto substituirá a / garantia do pagamento mencionado acima.

§ 3º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Brasil S/A.-Agência de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes / à Cota do Fundo de Participação dos Municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido a quem / for de direito.

§ 4º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Estado do Espírito Santo, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias creditadas mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

Art. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas nos artigos anteriores, e as cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias serão, para cumprimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e demais legislações em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com as prioridades do Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar/ em garantia, também, a alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do art. 66 da lei Federal nº 4 728, de 14/07/66 e Decreto-Lei nº 911, de 1-10-69.

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.376, de 2/12/69, na forma em que está sendo redigida.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1970.

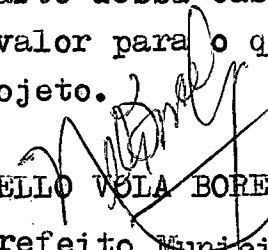
  
NELLO VOLA BORELLI  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista exigências do FINAME, somos levados a solicitar dessa Colenda Casa algumas alterações na lei nº 1.376, de 2/12/69, ou melhor, alguns aditivos na citada lei que autorizou a aquisição de uma patrol Huber-Warco para os serviços do D.M.E.R. .

Como os Senhores Vereadores poderão observar, poucas foram as alterações introduzidas na Lei nº 1.376, somente as partes que visam garantias aos órgãos financiadores foram introduzidas/ no projeto, por exigências dos mesmos, garantias estas que se não fizerem parte da lei, impedirá a aquisição da máquina em questão.

Certo do atendimento, por parte dessa Casa, do que ora propomos, já que não existe alteração de valor para o que dispõe a lei 1.376, solicitamos a aprovação deste projeto.

  
NELLO VOLA BORELLI  
Prefeito Municipal



Considerando a tomada de preço,  
de acordo com a carta desposta da firma  
Comal, S, considerando a diferença de rede-  
ção do projeto nº 80/69, o modelo é 10 DM  
e não 10 LM conforme está na redação  
do atual projeto.

Nestes termos, fica apresentada  
esta emenda de plenário, conforme  
descrevo acima

David Cruz

13 de Janeiro de 1970

---





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º .....

Anexos .....

Comissão de Viagens e Obras Públicas

Presença membros "ad-hoc" da  
Comissão de Viagens e Obras Públicas, os Ve-  
readores Paulo Mattos e Arthur Miller dos  
Santos, na ausência dos titulares Adelchir de  
Lencastre e Luiz José da Silva, a fim  
de que, juntamente com o titular presente,  
Alberto Ferraz, e sob a Presidência deste,  
apreciar o Projeto de Lei n.º 80/67.

Em 19-01-70.

Alberto Ferraz

COMISSÃO DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS

AO VEREADOR PAULO MATTOS, PARA RELATAR.  
SALA DAS COMISSÕES, EM 19-JANEIRO-1970.

Alberto Ferraz

PRESIDENTE

Relatório

Realmente as estradas comunitárias  
necessitam ser melhor patrôadas e  
mais bem cuidadas.

A compra de + umas patrôas  
será um principal de solução,  
pelo que se me parece que  
o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 19-jan.-70

DE ACÓRDO

Assinada de Paulo Mattos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.º .....

Anexos .....

Comissão de Finanças

Requisição membros "ad-hoc" da Comissão de Finanças, o Vereador Astor Siqueira Santos, na ausência do titular, Sr. Sívio da Silva, para, juntamente com os membros titulares, apreciar o Projeto de Lei n.º 80/69.

Em 19-01-70.

Assinatura

Comissão de Finanças  
Ao vereador David Cruz para relatar  
sala das Comissões 19/1/70  
Assinatura

Não tendo estado presente na ocasião em que foi tramitado e votado o primeiro projeto, dificilmente estaria em condições para dar parecer neste que altera aquele, não fora o elenco que foi aprovado pelo Douto Conselho de Constituição, Justiça e Redação. O que neste caso, não do tenho a opôr.

Salas das Comissões, 19/01/1970

David Cruz - Relator

De acordo  
Assinatura  
19/1/70

De acordo:

Astor Siqueira Santos  
membro "ad-hoc"

CIA.  
IMPORTADORA  
DE MÁQUINAS  
COMAC

# COMAC

AV. RIO BRANCO, 25-6º ANDAR - RIO DE JANEIRO - GUANABARA - BRASIL  
Av. Jerônimo Monteiro, 894 Vitória ES.

Vitória, 19 de dezembro de 1969

A

Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim  
Cachoeiro do Itapemirim - Espírito Santo

*Ciente - Registrado -  
em 24-12-69  
M. S.*

Ref: Financiamento da Motoniveladora  
Huber-Warco.

Atenção: Dr. Nelo Vola Borelli

Prezados Senhores,

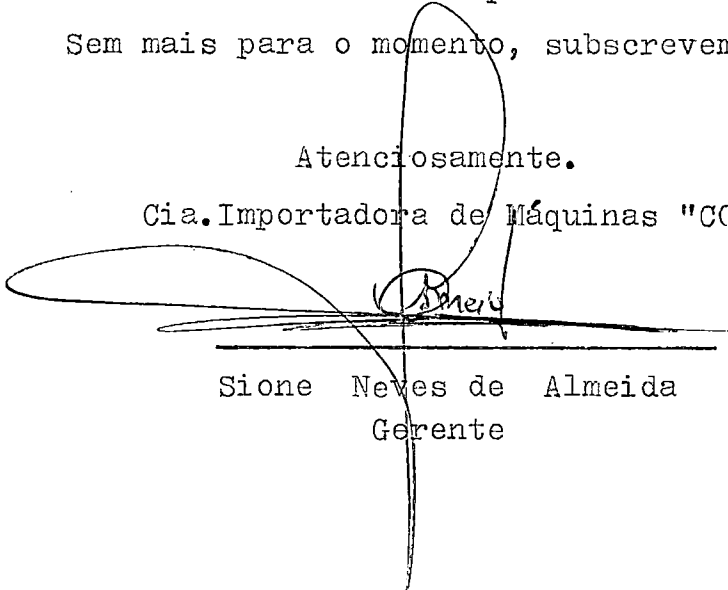
Afim de que V.Sas. possam acompanhar detalhadamente o desenrolar da parte financeira que envolve a aquisição da Motoniveladora Huber-Warco, anexo passamos às mãos de V.Sas., a cópia da carta que enviamos a CODES, para que a mesma possa solicitar da FINAME a autorização do faturamento da máquina.

Assim sendo, aguardamos as ordens dos Agentes Financeiros para faturarmos a Motoniveladora para a devida entrega.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Cia. Importadora de Máquinas "COMAC"

  
Sione Neves de Almeida  
Gerente

Anexo  
A/g

urgente

Dr. Sr. Coordenador Geral.

Para as providências,  
de acordo com a Lei. -

Em 26-12-69.  
Neto

Dr. Projeto

Orçamentaria para estudos de projetos  
desta natureza - Edisp - 15-4-1-3-2-  
42 - Motores e Equipamentos  
Procedimentos - OMG

31/12/69  
James Guimarães [Signature]

Av. Jerônimo Monteiro, 894 Vitória ES.

Vitória, 19 de dezembro de 1969

A

Codes-Cred. Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Rua Nestor Gomes - Ed. Anchieta - 1ª

Vitória - Espírito Santo

Ref: Financiamento

Prefeitura Municipal Cachoeiro  
do Itapemirim

Prezados Senhores,

Conforme entendimentos havidos entre o Sr. Eleomar Ramos Rocha e o signatário, sobre o financiamento da Motoniveladora Huber-Warco à Prefeitura em referência, abaixo fornecemos à V.Sas. / os elementos para que possa ser solicitado a FINAME p P.A.C.:

Objeto de Transação: Motoniveladora Huber-Warco, modelo 10-DM, no va lor de NR\$: 133.860,35 incluídos os impostos.

Fabricante: Huber-Warco do Brasil S.A. Comércio e Indústria

Comprador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

Financiado: Huber-Warco do Brasil S.A. Indústria e Comércio.

Garantias: Aval da Cia. Importadora de Máquinas "COMAC"

Alienação Fiduciária do Equipamento.

Cotas Fundo de Participação dos Municípios.

Procuração para receber do Banco do Brasil S.A.

Condições de Pagamento: à vista (faturamento)

*Empenho de NR\$ 26.860,35  
em 21.12.69  
M. R.*

Condições de Financiamento: NCr\$: 26.860,35 entre vendedor e comprador  
NCr\$: 40.069,83 pelo agente financeiro no  
prazo de 1 a 24 meses.  
NCr\$: 66.930,17 pela Finame no prazo de 36  
meses com um ano de carência.

Anexamos também, para devidos fins, o original da Lei  
nº 26/69 sancionada pelo prefeito Municipal, bem como a cópia da nossa  
proposta, ambas legalizadas juridicamente.

No aguardo da autorização para o faturamento da refe  
rida Máquina, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Cia. Importadora de Máquinas "COMAC"

---

Sione Neves de Almeida  
Gerente

Anexo

A/g



SOTREQ S. A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS

**Caterpillar**  
MARCA REGISTRADA

MATRIZ:

Rio de Janeiro - Estado da Guanabara

FILIAL:

Vitória - Est. do Espírito Santo

Ref.: PFM-431/69

Rio de Janeiro,  
18 de Novembro de 1969

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
DE ITAPEMIRIM  
Cachoeira de Itapemirim - ES

Item 1 - Uma (1) Motoniveladora CATERPILLAR modelo 12, série E, tipo normal, de fabricação da Caterpillar Brasil S.A. Máquinas e Peças, tração em 4 rodas, rodas em "tandem", equipada com lâmina 3,6m (12 pés), com motor Diesel CATERPILLAR de 115 HP, dois pneus dianteiros e quatro traseiros de 13.00 x 24, de 8 lonas com câmaras, com sistema de partida elétrica de 24 volts diretamente para o motor Diesel, protetor do cano de descarga do motor, sistema de iluminação de 24 volts, es-carificador de 11 dentes, reforçador hidráulico de direção, cabine aberta sem portas e sem vidros, bomba para pneus, jogo de ferramentas e horímetro.

Preço posto fábrica Caterpillar Brasil S.A.-SP..... NCR\$ 146.876,78  
(cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos e setenta e oito centavos)

PAGAMENTO: À vista, contra entrega do equipamento ou pelo FINAME, nas seguintes condições:

Entrada: NCR\$ 30.451,29 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte e nove centavos)  
Do 1º ao 5º mês e do 7º ao 11º mês prestações mensais de NCR\$ 5.561,19 (cinco mil e quinhentos e sessenta e um cruzeiros novos e dezenove centavos)  
No 6º e 12º mês - juros do FINAME NCR\$ 8.073,22 (oito mil e setenta e oito cruzeiros novos e vinte e dois centavos)  
FINAME - Do 13º ao 36º mês - mensalidade de NCR\$ 3.809,84 (três mil e oitocentos e nove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos)

ENTREGA: Dez (10) dias, aproximadamente.

VALIDADE: 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,  
SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS

*Ariel R. Rego*  
Ariel R. Rego

AFR/imp.

CIA.  
IMPORTADORA  
DE MÁQUINAS  
COMAC



AV. RIO BRANCO, 25-6º ANDAR - RIO DE JANEIRO - GUANABARA - BRASIL

Av. Jerônimo Monteiro, 894 Vitória ES.

PROPOSTA 15/69

Vitória, 11 de novembro de 1969

A

Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim  
Cachoeiro Itapemirim-Est. Esp. Santo

ITEM 1:- 1 ( uma ) MOTONIVELADORA HUBER-WARCO, modelo 10 DM, de fabricação Nacional da Huber-Warco do Brasil S.A. Indústria e Comércio, São Paulo, do tipo pesado, rodas trazeiras em tandem, acionada por / motor Diesel Mercedes Benz modelo OM-326, nacional, 135 HP, 1.800 RPM partida elétrica.

O chassi da máquina é do tipo extra rígido, soldado elètricamente, eixo dianteiro com sistema de oscilação em paralelogramo, altura livre de 690 mm., sob o eixo dianteiro, eixo trazeiro motriz comandando dois pares de rodas em tandem, transmissão de engreno constante com seis velocidades a vante e a ré, comandos hidráulicos de tôdas as operações, freios hidráulicos com acionamento a pedal.

A máquina está montada sôbre pneumáticos intercambiáveis 13.00 x 24,8 lonas, rodas dianteiras inclinadas hidráulicamente sendo / também provida de direção hidráulica.

A lâmina é de giro completo, comprimento de 3.675 mm (12') e possui facas intercambiáveis. A máquina é provida de escafificador de 11 dentes acionado hidráulicamente.

Será fornecida cabine aberta, luzes de operação e jôgo de ferramentas de manutenção.

Pêso aproximado da máquina: 11.780 Kg.

Demais características de acôrdo com o folheto anexo.



PREÇO UNITÁRIO PÔSTO FÁBRICA NCr\$: 133.860,35  
(cento e trinta e três mil,oitocentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos)

CUSTO DO TRANSPORTE, INCLUSIVE SEGURO NCr\$: 1.230,00  
(um mil, duzentos e trinta cruzeiros novos )

ENTREGA: Imediata

PAGAMENTO: Contra entrega da Máquina <sup>ou</sup> conforme planilha demonstrativa ane  
xa.

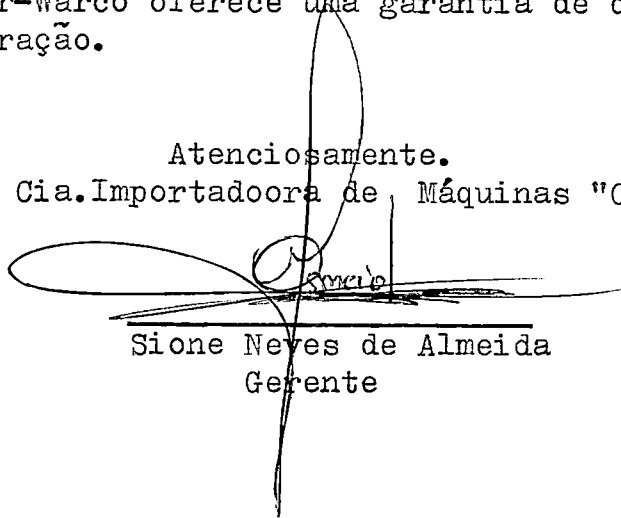
PREÇO VÁLIDO: 30 dias a contar da data da presente proposta.

ASSISTÊNCIA GRATUITA: Entrega do campo e 3 revisões: a primeira com 250 horas, a segunda com 500 horas e a terceira com 750 horas ou 60/90/120 dias, o que ocorrer primeiro

GARANTIA: As Máquinas Huber-Warco são garantidas contra defeitos de fabricação ou de mão de obra pelo prazo de seis meses ou 1.000 horas dos dois o que primeiro se vencer. Para todos os comandos hidráulicos a Huber-Warco oferece uma garantia de dois anos ou 3.000 horas de operação.

Atenciosamente.

Cia.Importadora de Máquinas "COMAC"



Sione Neves de Almeida  
Gerente

Anexo  
A/g  
C/C Matriz

Anexo da proposta de uma Motoniveladora Huber-Warco, modelo 10 DM

PREÇO A VISTA

Ncr\$: 133.860,35

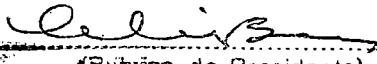
FINANCIAMENTO EM 36 MESES

MES	AGENTE	FINAME	TOTAL
Entrada			26.860,35
1	2.600,00		2.600,00
2	2.600,00		2.600,00
3	2.600,00		2.600,00
4	2.600,00		2.600,00
5	2.600,00		2.600,00
6	2.600,00	7.697,00	10.297,00
7	2.600,00		2.600,00
8	2.600,00		2.600,00
9	2.600,00		2.600,00
10	2.600,00		2.600,00
11	2.600,00		2.600,00
12	2.600,00	7.697,00	10.297,00
13	2.600,00	3.473,00	6.073,00
14	2.600,00	3.473,00	6.073,00
15	2.600,00	3.473,00	6.073,00
16	2.600,00	3.473,00	6.073,00
17	2.600,00	3.473,00	6.073,00
18	2.600,00	3.473,00	6.073,00
19	2.600,00	3.473,00	6.073,00
20	2.600,00	3.473,00	6.073,00
21	2.600,00	3.473,00	6.073,00
22	2.600,00	3.473,00	6.073,00
23	2.600,00	3.473,00	6.073,00
24	2.600,00	3.473,00	6.073,00
25		3.473,00	3.473,00
26		3.473,00	3.473,00
27		3.473,00	3.473,00
28		3.473,00	3.473,00
29		3.473,00	3.473,00
30		3.473,00	3.473,00
31		3.473,00	3.473,00
32		3.473,00	3.473,00
33		3.473,00	3.473,00
34		3.473,00	3.473,00
35		3.473,00	3.473,00
36		3.473,00	3.473,00
	62.400,00	98.746,00	188.006,35

46-594,00

Inclus-se na Ordem do Dia da  
próxima sessão.

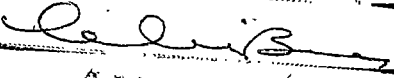
Sala das Sessões, 12/01/1970

  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

APROV. DO 1.º DISCUSSÃO

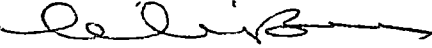
FOR. CONSTITUCIONAL

Sala das Sessões, 12/01/1970

  
\_\_\_\_\_  
A .....  
A .....  
A .....


A REDAÇÃO

Sala das sessões, 13/01/1970

  
\_\_\_\_\_

A Sanção

Sala das sessões, 13/01/1970

  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

1/70

2 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Janeiro de 1970.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 76/69 e 80/69, aprovados por unanimidade do Plenário, em Sessão Ordinária realizada ontem.

Aprovado o encargo para apresentá-los ao Senhor

Atenciosas Saudações,

---

JOÃO DE DEUS  
Presidente do Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Helo Vola Forelli  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
Hesta

PROJETO DE LEI Nº 80/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores uma (1) Motoniveladora HUBER-WARCO, modelo 10 DM, de fabricação nacional, de "Huber-Warco do Brasil S/A. Indústria e Comércio", em São Paulo, até o valor de NCr\$ 188 006,35 (cento e oitenta e oito mil, seis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em lei federal e circulares do Banco Central do Brasil, e, demais despesas, conforme proposta nº 15/69, de 11 de novembro de 1969, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista NCr\$ 26 860,35 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), e a contratar financiamento até o montante de NCr\$ 161 146,00 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos) a ser aplicado - nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º, estando portanto, autorizado para esse fim, aceitar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ Único - O financiamento referido neste artigo, que será feito pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, será amortizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no Art. 2º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, na forma do Art. 2º e seu § Único, a parte à vista e as prestações da parte financiada, com recursos da própria Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou Cota-Parte que lhes for atribuída na percentagem do Imposto de Circulação de Mercadorias, do Fundo de Participação dos Municípios, e, igualmente autorizado a abrir o Crédito Suplementar de até NCr\$ 26 860,35 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), para reforço da verba 4.1.2.3-42 - D.M.E.R. - Tratores e Equipamentos Rodoviários, no exercício de 1969 e, igualmente autorizado a abrir Crédito Suplementar de até NCr\$ 46 494,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos) para reforço da verba 4.3.1.2-42/01.00 - D.M.E.R. - Empréstimos Internos, no exercício de 1970, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, Parágrafos e Incisos da Lei Federal 4.320, de 17/03/64, para pagamento da parte à vista e amortização no exercício vindouro.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a dar em garantia de pagamento, subsidiariamente, as Cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e em consequência, autorizado a, em nome do Município outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, com poderes para substabelecer, para receber do Banco do Brasil S.A. ou outras Instituições de Crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contráidas na -

Cont.

na execução desta lei, desde que as mesmas não sejam quitadas dentro do prazo.

§ 2º - Se as cotas mencionadas nesse artigo, em seu parágrafo 1º tiverem denominação modificada ou forem substituídas por outro imposto, essa modificação ou o novo imposto substituirá a garantia do pagamento mencionado acima.

§ 3º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Brasil S.A. - Agência de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à Cota do Fundo de Participação dos Municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite de crédito mensal devido a quem fôr de direito.

§ 4º - Para o mesmo fim do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma carta ao Banco do Estado do Espírito Santo, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias creditadas mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do mensalmente devido.

Art. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas nos artigos anteriores, e as cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias serão, para cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e demais legislações em vigor, uma vez que esta autorização é dada, de acordo com as prioridades do Programa Estratégico do Desenvolvimento do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, também, a alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº... 4 728, de 14/07/66 e Decreto-Lei nº 911, de 1-10-69.

Art. 6º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1 376, de 2/12/69, na forma em que está sendo redigida.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1970.

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA DATA 13/01/69	NUMERO NUMERO 080/69
DESTINO: Araguab	CODIGO: 272-313/EM